

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

· Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.brUma
cidade
feita por
todos.**LEI Nº 1.001 DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

“Estabelece e regulamenta normas para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária, em casos de estado de calamidade pública e estado de emergência, em razão da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19.”

O Município de Guarani-MG, representado pelo Sr. Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e EU, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo, em casos de estado de calamidade pública e estado de emergência, em razão do enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19.

Art. 2º – Para o atendimento do disposto no art. 1º, os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo poderão realizar contratação por tempo determinado nas condições e nos prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único – Ao pessoal contratado com fundamento nesta lei aplica-se a nomenclatura “contratado temporário”.

Art. 3º – A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no período de estado de calamidade



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade feita por todos.

pública ou estado de emergência decretado pelo ente Federal, Estadual ou Municipal, também, pode ser realizada nos seguintes casos:

I – assistência a emergências em saúde pública;

II – para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos nas hipóteses em que não ocorra a vacância do cargo por eles ocupado e desde que o serviço por eles executado não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente;

III- de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, profissionais para as funções que seguem:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Valor da remuneração básica	Adicional de insalubridade
5	MÉDICO	Plantão de 12 horas	R\$ 800,00 Por plantão	Grau Máximo: 40% sobre o valor-hora do salário mínimo, multiplicado pelo número de horas normais laboradas.
5	ENFERMEIRO	Plantão de 12X36 horas	R\$2.230,00 Mensal	Grau Máximo: 40% do salário mínimo
8	TECNICO EM ENFERMAGEM	Plantão de 12X36 horas	R\$ 1.230,00 Mensal	Grau Máximo: 40% do salário mínimo



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.

3	MÉDICO	Plantão de 24 horas	R\$ 1.600,00 Por plantão	Grau Máximo: 40% sobre o valor-hora do salário mínimo, multiplicado pelo número de horas normais laboradas
2	AUXILIAR DE LIMPEZA	Plantão de 12X36 horas	R\$ 1.100,00	Grau Máximo: 40% do salário mínimo
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-LAVANDERIA	40 horas semanais	R\$ 1.100,00 Mensal	Grau Máximo: 40% do salário mínimo
1	FARMACÊUTICO	40 horas semanais	R\$ 3.100,00 Mensal	Grau Máximo: 40% do salário mínimo

Art. 4º – Os contratos temporários firmados com fundamento nesta lei terão a seguinte duração de seis meses.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos, desde que ainda não tenha ocorrido a superação da situação emergencial ou calamitosa e que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda vinte e quatro meses.

Art. 5º – A contratação de pessoal com fundamento nesta lei será feita mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – A contratação de médicos para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergências em saúde pública e de emergências ambientais, prescindirá de processo seletivo, assim como nas hipóteses descritas no II do artigo 3º desta Lei.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Kelli'.

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Art. 6º – O tempo de permanência no contrato temporário com fundamento nesta lei não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário, salvo em relação à matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único – O contratado temporário é segurado do regime geral de previdência social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 7º – A remuneração do contratado temporário, fixada nos termos do artigo 3º, Parágrafo único, tomou referência o vencimento do cargo público municipal cujas atribuições correspondam às funções do contratado ou, inexistindo correspondência, terá valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

Parágrafo único – Na hipótese descrita na segunda parte do caput, o valor da remuneração poderá ser formado por hora trabalhada.

Art. 8º – O contratado temporário não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado.

Art. 9º – A natureza jurídica do contrato firmado com fundamento neste decreto é de contrato administrativo, não gerando vínculo empregatício de que trata o Decreto-lei



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entre o contratado e o Município.

Parágrafo único - O contratado temporário fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 10 – O contrato temporário firmado com fundamento nesta lei será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV – por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado.

Parágrafo único – No caso do inciso II do caput, a extinção do contrato temporário deverá ser comunicada ao Município contratante com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti

Prefeito

